

LEI Nº 1206/2005

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **S.G. Construções Ltda;** revoga lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Na conformidade da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada S.G. Construções Ltda, estabelecida nesta cidade à Rua Aparecido Rosa nº 126, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.438/0001-79, e Inscrição Estadual nº 28.297.544-6, uma área de terras medindo 5.020,34 m² (cinco mil e vinte metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, frente para a Rua Manoel Alves Nogueira no Parque Industrial, com o seguinte roteiro: Tem início no M1 cravado na divisa com o Dr. Nelson Donadel, segue daí com o rumo de 00°09' SW, numa distância de 101,00 metros até chegar no M2, confrontando do M1 até aqui com o Dr. Nelson Donadel. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°51' SW numa distância de 50,00 metros até chegar no M3, confrontando aí com a Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete à direita e segue com o rumo de 00°09' NE numa distância de 100,06 metros até chegar no M4, confrontando aí com Nelson Donadel. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°55' NE numa distância de 50,00 metros até chegar no M1, ponto inicial e final deste caminhamento. Confrontações: Ao Norte: Nelson Donadel; Ao Sul: Rua Manoel Alves Nogueira; Ao Leste: Nelson Donadel e a Oeste: Prefeitura Municipal.
- § 1º. O donatário obriga-se a edificar na área de terra discriminada no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, 1090,00 m² (um mil e noventa metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, compreendendo escritório, almoxarifado e galpão pré-moldado, para o desenvolvimento das atividades da empresa donatária.
- § 2°. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à empresa donatária, após comprovado, através de vistoria do Município, o término das obras descritas no § 1°, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4° da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.
- § 3°. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.



- § 4°. Nos exatos termos do § 4° do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.
- § 5°. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 25 (vinte e cinco) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.
- § 6°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- **Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo da construção civil e fabricação de galpões pré-moldados.
- **Art. 3º.** Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1067/2002 de 27 de agosto de 2002, que "dispõe sobre a doação de área de terras e a construção de barracões para o funcionamento da empresa denominada Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2005.

Lelino in weda ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 022/2005 Autor: Poder Executivo

Pub	icado no Jor	nal
	liario	
Edic	ão Nº_30	71
de:_		7 12005
	(a) Respor	la
	(a) Respor	sável

Publicado no Jornal Liario Interior					
2)	iarie	3	Into	ior_	
			1330		
de:	20	1	40	12005	
Canle					
(a) Responsável					